



DECRETO Nº 4.311 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO
DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS
AOS CONTRIBUINTES**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 45/2005;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Coleta Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final De Lixo Domiciliário (TCL) devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/2021 em 10.16%, como regimenta o § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 192 De 01 de Outubro de 2019, pergazendo o que segue:

I - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais passa a ser de R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

II - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais passa a ser de R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos).

III - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins industriais passa a ser de R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros à partir de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito

Héctor Alvares Bezerra
Prefeito